

PROJETO DE LEI Nº 034/23, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Associação com a Associação dos Municípios do Alto Taquari - AMAT, inscrita no CNPJ sob nº 43.232.382/0001-91, revoga a Lei Municipal nº 002/71, e dá outras providências.

LEANDRO BOTEGA, Vice-Prefeito em Exercício do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Associação com a **Associação dos Municípios do Alto Taquari - AMAT**, entidade que integra os municípios da Região Alta do Vale do Taquari, criada a partir de seus estatutos, inscrita no CNPJ sob nº 43.232.382/0001-91, com sede administrativa na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, Bairro Centro, cidade de Encantado, RS.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Alto Taquari - AMAT, entidade que tem por finalidade a atuação na defesa de interesses gerais dos Municípios, através da associação, integração e representação política, administrativa e judicial dos Municípios da Região Alta do Vale do Taquari, visando solucionar problemas comuns, tendo como objetivo a valorização do municipalismo.

Parágrafo único: A contribuição mensal prevista no *caput* deste artigo passa a vigorar a contar do mês de assinatura do Termo de Associação com a Entidade.

Art. 3º - O valor da contribuição prevista no art. 2 será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, estabelecido de forma colegiada pelo conjunto de municípios reunidos em Assembléia Geral da AMAT, levando-se em conta as diferentes situações econômicas e financeiras dos municípios afiliados, podendo ser reajustado anualmente, mediante acordo em Assembléia Geral convocada pela Entidade.

Art. 4º - A contribuição anual visa assegurar a manutenção da entidade, de sua equipe técnica, o desenvolvimento da capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios e, dentre outras, realizar as seguintes ações:

I - Formular diretrizes no movimento municipalista regional, tendo por base a descentralização político-administrativa da União e do Estado em favor dos Municípios;

II - Buscar e proporcionar assessoria político-administrativa, para encaminhamento de soluções aos problemas regionais e específicos de cada Município integrante da Associação;

III - Representar seus membros junto a órgãos públicos e privados nas reivindicações socioeconômicas da região;

IV - Acompanhar a ação do Legislativo e Executivo Federal e Estadual, intervindo conforme os interesses da região;

V - Conveniar com Instituições Públicas e Privadas no sentido de viabilizar estudos técnicos com elaboração de projetos comuns à região, nas áreas de Educação, Saúde, Habitação, Agricultura, Fazenda, Assistência Social e outras que deverão ser encaminhados aos órgãos competentes;

VI - Estimular medidas de incentivos fiscais ou de outra ordem para industrialização da região, com o aproveitamento dos recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponíveis;

VII - Promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os Municípios;

VIII - Promover estudos, sugestões e adoções de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais que visem a uniformização e a eficiência de arrecadação nos Municípios, bem como o planejamento integrado da região;

IX - Assessorar os municípios nas mais diversas áreas, através de órgão de assessoramento técnico constituído para tal finalidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Associação e adesão a ações administrativas propostas pela AMAT bem como a projetos aprovados pela Assembléia Geral da Entidade.

Art. 6º - Para custear o cumprimento das ações e projetos referidos no artigo 5º desta Lei, caso aprovado pelo conjunto de municípios reunidos em Assembléia Geral da AMAT, o Município deverá efetuar o pagamento suplementar em valores e condições definidos na respectiva Assembléia.

Art. 7º - Ficam convalidados os atos de delegação e contribuição realizados pelo Poder Executivo para as finalidades referidas até a data de publicação da presente lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, inserida no Orçamento do exercício vigente, como segue:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO E VICE
04.122.0010.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete
33390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (2111)

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 02/71, de 22 de abril de 1971.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 14 DE JULHO DE 2023.

LEANDRO BOTEGA
Vice-Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.